



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DE  
FORNECEDORES

Normas e condições de Acesso

---

## Regulamento das Normas e Condições do Subprograma do Eixo I

### 1º. Objetivo

Apoiar o desenvolvimento das Micro, Pequenas Médias Empresas (MPME) nacionais, especialmente de empresas lideradas por mulheres, visando aumentar a participação no abastecimento da cadeia de valor do turismo e da economia azul, através de um conjunto de soluções de financiamento de assistência técnica, capacitação empresarial e facilidades para as MPME acederem ao crédito.

Com este Programa, coordenado pela Pró-Empresa e com o envolvimento de entidades do ecossistema financeiro no âmbito da facilitação do crédito, pretende-se colocar à disposição das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) nacionais **apoio financeiro para cofinanciar serviços de assistência técnica** cobrindo vários domínios do ciclo de vida das empresas, assentes em 5 Medidas:

- a) Serviços da Melhoria da Gestão e Organização Interna das Empresas**
- b) Melhoria no Acesso ao Financiamento e Consultoria Especializada**
- c) Serviços de Apoio à Transformação Digital e Energética**
- d) Serviços de Melhoria no Acesso a Novos Mercados**
- e. Acompanhamento Técnico**

No caso de serviços de assistência técnica associados às Medidas 1, 2, 3 e 4, as MPME podem livremente escolher um consultor certificado pelo Sistema de Acreditação da Pró Empresa, ou recorrer a um consultor que pretenda vir a ser acreditado.

No caso de serviços de assistência técnica associados à Medida 5 – Acompanhamento Técnico, as MPME podem também escolher qualquer incubadora certificada pela Pró Empresa para prestar o serviço de pré-incubação, ou o serviço de incubação, ou o serviço de aceleração empresarial.

As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pró Empresa.

Será a Pró Empresa a validar o enquadramento dos serviços a cofinanciar nos objetivos do Programa e a avaliar a sua qualidade, considerando, ou não, a sua elegibilidade para efeitos de cofinanciamento.

### 2º. Âmbito

1. O Programa, que se aplica a todo o território de Cabo Verde, pretende colocar à disposição de MPME, especialmente de empresas lideradas por mulheres, cofinanciamento para serviços

de assistência técnica no âmbito de atividades/projetos que visem o abastecimento sustentável e respeito pelas normas ambientais sociais, de qualidade e certificação exigidas à cadeia de valor do turismo e da economia azul em áreas dos setores de atividades elegíveis para cofinanciamento ao abrigo do Programa, incluindo:

- a) Economia verde, incluindo agricultura orgânica, gestão de resíduos e energia sustentável;
  - b) Economia Azul, incluindo pescas, recifes de coral/áreas marítimas protegidas e transporte sustentável;
  - c) Soluções digitais e tecnológicas;
  - d) Soluções para melhoria da sustentabilidade do negócio, nomeadamente, melhoria das condições de armazenamento, embalamento, conservação e distribuição, melhoria de recursos e redução de desperdício e economia circular.
2. Consoante as disponibilidades orçamentais existentes e o grau de realização dos objetivos, a Pró Empresa poderá limitar o acesso a determinados sectores ou tipologias de projetos.

### **3º. Destinatários**

Podem ser objeto de cofinanciamento de serviços e assistência técnica ao abrigo do Programa IMPULSIONA, as MPME que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Com volume de negócios anual até 150.000.000 ECV e com atividade principal em setor de atividade elegível ao abrigo do Programa; e
- b) Com promotores de nacionalidade Cabo Verdiana, que detenham no mínimo 50% do capital social da empresa.

### **4º. Tipologia de Projetos**

São cofinanciados através do Programa serviços de assistência que contribuam para apoiar o desenvolvimento das MPME de Cabo Verde, em especial empresas lideradas por mulheres, que visem o abastecimento de qualidade e sustentável às unidades hoteleiras e outras infraestruturas turísticas, através das seguintes tipologias:

- a) **Serviços da Melhoria da Gestão e Organização Interna das Empresas**
  - Serviços para iniciar e organizar a contabilidade
  - Serviços de auditoria para efeitos de acesso a financiamento
  - Melhoria de gestão e organização do processo produtivo
  - Melhoria da utilização dos recursos e redução do desperdício
  - Melhoria das condições de armazenamento, embalamento, conservação e distribuição
  
- b) **Melhoria no Acesso ao Financiamento e Consultoria Especializada**
  - Organização e acompanhamento do dossier de financiamento
  - Planos de reestruturação e consolidação do negócio
  - Estudos de mercado, planos de marketing e outros estudos especializados

- Assistência técnica ou custos de produção de protótipos funcionais e análises laboratoriais
  - Assistência técnica ou fomento à economia circular
  -
- c) Serviços de Apoio à Transformação Digital e Energética**
- Implementação ou melhoria de sistemas de informação financeira
  - Transição energética
  - Transformação digital
- d) Serviços de Melhoria no Acesso a Novos Mercados**
- Implementação e preparação para certificação de normas (nacionais e internacionais) e especificações técnicas e outros
  - Participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, nomeadamente em feiras, conferências e outros tipos de encontros
  - Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, prestadas no país e/ou no estrangeiro
- e) Acompanhamento Técnico**
- Pré Incubação
  - Incubação
  - Aceleração empresarial

### **5º. Condições de Acesso das MPME**

Para acederem ao Programa IMPULSIONA, as MPME têm que respeitar em simultâneo os seguintes critérios de acesso:

1. Estarem constituídas nos termos da legislação em vigor, observando-se o seguinte:
  - a) Empresas constituídas podem apresentar de imediato a sua candidatura online, através da Plataforma da Pró Empresa ([www.proe.proempresa.cv](http://www.proe.proempresa.cv)), na área indicada para o efeito;
  - b) Caso a empresa ainda não esteja constituída deve solicitar suporte presencial nas delegações da Pro Empresa, presentes nas várias ilhas.
2. Terem situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
3. Inserir-se num dos **Setores de Atividades** indicados na Lista de Setores Elegíveis para pedido de cofinanciamento para serviços de assistência técnica ao abrigo do Programa e indicados em Anexo 1;
4. Não tenham atividade/projetos incluídos na **Lista de Exclusão**, que se apresenta no **Anexo 2** ao presente Regulamento.

### **6º. Cofinanciamento a Conceder pelo Programa**

1. O cofinanciamento a conceder através do Programa, por “Serviço”, é conforme se apresenta na seguinte tabela:

		Valor de cofinanciamento sem majoração	Valor de cofinanciamento com majoração
<b>Serviços da Melhoria da Gestão e Organização Interna das Empresas</b>			
<b>Medida 1</b>	Serviços para iniciar a contabilidade	150 000,00 CVE	200 000,00 CVE
	Serviços de auditoria para efeitos de acesso a financiamento	150 000,00 CVE	200 000,00 CVE
	Melhoria de gestão e organização do processo produtivo	150 000,00 CVE	200 000,00 CVE
	Melhoria da utilização dos recursos e redução do desperdício	150 000,00 CVE	200 000,00 CVE
	Melhoria das condições de armazenamento, embalagem, conservação e distribuição	150 000,00 CVE	200 000,00 CVE
<b>Melhoria no Acesso ao Financiamento e Consultoria Especializada</b>			
<b>Medida 2</b>	Organização e acompanhamento do Dossier de Financiamento	200 000,00 CVE	250 000,00 CVE
	Planos de reestruturação e consolidação do negócios	200 000,00 CVE	250 000,00 CVE
	Estudos de mercado, planos de marketing e outros estudos especializados	200 000,00 CVE	250 000,00 CVE
	Assistência técnica ou custos de produção de protótipos funcionais e análises laboratoriais	200 000,00 CVE	250 000,00 CVE
	Assistência Técnica ou fomento à Economia Circular	200 000,00 CVE	250 000,00 CVE
<b>Serviços de Apoio à Transformação Digital e Energética</b>			
<b>Medida 3</b>	Implementação ou melhoria de sistemas de informação financeira	250 000,00 CVE	300 000,00 CVE
	Transição Energética	600 000,00 CVE	700 000,00 CVE
	Transformação Digital	400 000,00 CVE	500 000,00 CVE
<b>Serviços de Melhoria no acesso a novos mercados</b>			
<b>Medida 4</b>	Implementação e preparação para certificação de normas (nacionais e internacionais) e especificações técnicas e outros	450 000,00 CVE	500 000,00 CVE
	Participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, nomeadamente em feiras, conferências e outros tipos de encontros	450 000,00 CVE	500 000,00 CVE
	Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, prestadas no país e/ou no estrangeiro	450 000,00 CVE	500 000,00 CVE
<b>Acompanhamento Técnico</b>			
<b>Medida 5</b>	Pré incubação	75 000,00 CVE	100 000,00 CVE
	Incubação	150 000,00 CVE	200 000,00 CVE
	Aceleração empresarial	105 000,00 CVE	150 000,00 CVE

2. O cofinanciamento corresponderá no máximo a 75% das despesas a efetuar por parte da MPME. O financiamento dos restantes 25% das despesas deverá ser assegurado pela MPME
3. O cofinanciamento para “Participação em Eventos Empresariais, Nacionais e Internacionais, nomeadamente em Feiras, Conferências e Outros Tipos de Encontros” e para “Capacitações Setoriais e de Especialização Técnica de Curto Prazo, Prestadas no País e/ou no Estrangeiro” é conforme apresentado na alínea d.2 do capítulo 8º. “Apresentação da Candidatura e do Pedido de Cofinanciamento”.
4. O valor do cofinanciamento por serviço poderá ter majoração:
  - a. Caso a totalidade ou maioria do capital da MPME seja detido por mulher(es) e exerça(m) a gestão efetiva; **ou**
  - b. Caso a MPME crie um mínimo de 3 postos de trabalho; **ou**
  - c. Caso a MPME esteja localizada fora dos Municípios da Praia e do Mindelo.
5. Para serviços no âmbito da **Medida 1 - Serviços da Melhoria da Gestão e Organização Interna das Empresas**, o cofinanciamento será no máximo de 200.000,00 ECV caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, ou de 150.000,00 ECV nos restantes casos.
6. Para serviços no âmbito da **Medida 2 – Melhoria do Acesso ao Financiamento Consultoria Especializada**, o cofinanciamento será no máximo de 250.000,00 ECV caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, e de 200.000,00 ECV nos restantes casos.
7. No âmbito da **Medida 3 - Serviços de Apoio à Transformação Digital e Energética**, o cofinanciamento para serviço associado a:

- a. “Implementação ou melhoria de sistemas de informação financeira”, será no máximo de 300.000,00ECV, caso a MPME reúna algumas das condições do ponto 4, anterior, 250.00,00EC nos restantes casos;
  - b. “Transição Energética” será no máximo de 700.000,00 ECV, caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, e de 600.000,00 ECV nos restantes casos.
  - c. “Transformação Digital”, será no máximo de 500.000,00 ECV, caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, e de 400.000,00 ECV nos restantes casos.
8. No âmbito da **Medida 4 - Serviços de Melhoria no acesso a novos mercados**, o **cofinanciamento** para serviço relativo a:
- a. “Implementação e preparação para certificação de normas (nacionais e internacionais) e especificações técnicas e outros” será no máximo de 500.000,00 ECV caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, e de 450.000,00 ECV nos restantes casos.
  - b. “Participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, nomeadamente, conferências e outros tipos de encontros” será no máximo de 500.000,00 ECV caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 5. anterior, e de 450.000,00 ECV nos restantes casos.
  - c. “Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, prestadas no país e/ou no estrangeiro” será no máximo de 500.000,00 ECV caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, e de 450.000,00 ECV nos restantes casos.
9. No âmbito a **Medida 5 - Acompanhamento Técnico**, o cofinanciamento para serviços de “Pré Incubação”, “Incubação” ou de “Aceleração”, será:
- a. Pré Incubação: 75.000,00 ECV para 3 meses de serviço de pré incubação. Caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, o cofinanciamento será no máximo de 100.000,00 ECV.
  - b. Incubação: 150.000,00 ECV para, no máximo, 6 meses e incubação. Caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, o cofinanciamento será no máximo de 200.000,00 ECV.
  - c. Aceleração Empresarial: 105.000,00 ECV, para 3 meses de serviço de aceleração empresarial. Caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, o cofinanciamento será no máximo de 150.000,00 ECV.

Empresas que beneficiaram de outros programas da Pró Empresa ou do Programa IMPULSIONA não deverão beneficiar novamente de serviço incluído nesta Medida 5 – Acompanhamento Técnico, exceto se apresentarem projetos diferentes do projeto objeto de anterior cofinanciamento, no setor em questão.

Trata-se de serviços de apoio e acompanhamento na fase de ideia (pré-incubação), visando constituição de empresa nos termos da legislação em vigor, ou na fase de consolidação da empresa (incubação), ou na fase de expansão da empresa (aceleração). À data da candidatura, a empresa tem que identificar a incubadora certificada que irá prestar o serviço de pré incubação, ou de incubação, ou de aceleração empresarial e o respetivo plano de pré-incubação/incubação/aceleração.

Após aprovação do pedido de cofinanciamento, deverão proceder à formalização do contrato de incubação no prazo de 10 dias úteis, onde deverão constar as obrigações da empresa e da incubadora, nomeadamente:

- a) As obrigações do promotor;
- b) As obrigações da Pró Empresa;
- c) As obrigações e serviços prestados pela incubadora certificada;
- d) O valor do contrato;
- e) A pessoa responsável, por parte da incubadora certificada, pelo acompanhamento do projeto.

### **7º. Condições do Cofinanciamento**

O cofinanciamento a conceder pelo Programa será efetuado de acordo com o estabelecido no contrato, sendo atribuído/pago diretamente à entidade prestadora do serviço.

### **8º. Apresentação da Candidatura e do Pedido de Cofinanciamento**

1. As MPME devem apresentar a candidatura através da Plataforma da Pró Empresa, na área própria para o efeito.
2. A candidatura deve fundamentar o pedido de cofinanciamento, apresentando a Memória Descritiva do Projeto, os objetivos que pretende atingir, o estágio da empresa (iniciação, desenvolvimento, protótipo, consolidação, expansão), o calendário de implementação e demais informação requerida em sede e candidatura, incluindo a “Carta de Conforto” assinada por responsável de unidade hoteleira ou de outra estrutura turística, sempre que aplicável, considerando ainda:
  - a. **No caso da Medida 1 - Serviços da Melhoria da Gestão e Organização interna das Empresas** no momento da candidatura para:
    - a1. “Serviços para Iniciar a Contabilidade” ou para “Serviços de Auditoria para Efeitos de Acesso ao Financiamento”, deve ser apresentada a fatura proforma, ou orçamento, com a descrição dos serviços a prestar pelo Contabilista registado na OPACC, e demais documentos constantes nos documentos de suporte à candidatura. O objetivo destes serviços é apoiar a passagem das MPME para sistemas de contabilidade organizada com a elaboração de demonstrações financeiras, Relatórios & Contas, por forma a melhorarem as suas condições de acesso a financiamento.

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pró Empresa. Ao assinar o contrato, o prestador do serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche;

- 60% pagos mediante apresentação e validação do relatório de implementação (Mapas Financeiros e/ou Relatórios de Auditoria) e a fatura referente à 2ª tranche. A MPME tem um período de 6 meses, após a data de candidatura, para submissão do relatório de implementação.

**a2.** “Melhoria de Gestão e Organização do Processo Produtivo”: no momento da candidatura, a MPME deve apresentar o plano de modernização do sistema de produção, bem como a fatura proforma, ou o orçamento, documentos da empresa e diagnóstico empresarial.

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pró Empresa. Ao assinar o contrato, o prestador do serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche;
- 60% será pago com a apresentação e a aprovação pela Pró Empresa do relatório final do prestador do serviço.

**b.** No caso da **Medida 2 – Melhoria do Acesso ao Financiamento e Consultoria Especializada** para serviço relativo a:

**b1.** “Organização e acompanhamento do Dossier de Financiamento”: no momento da candidatura, a MPME deve apresentar o Dossier de Financiamento, bem como a fatura proforma, ou o orçamento e demais documentos constantes nos documentos de suporte à candidatura.

O objetivo é ajudar as MPME a prepararem pedidos de empréstimo a instituições financeiras de maneira clara e completa e com uma proposta de estrutura de financiamento apropriada.

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago com a aprovação do serviço a prestar (organização do dossier ou outros serviços de consultoria) e a celebração do contrato. Ao assinar o contrato de cofinanciamento com a Pró Empresa, o prestador do serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche;
- 60% será pago com a apresentação e validação pela Pró Empresa dos dois relatórios (inicial e final) de acompanhamento de acesso ao crédito e a fatura referente à 2ª tranche. A MPME tem um período de 6 meses, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

**b2.** “Planos de Reestruturação e Consolidação do Negócios”: no momento da candidatura, a MPME deve apresentar o Plano de Reestruturação e Consolidação do Negócios, bem como a fatura proforma, ou o orçamento e demais documentos constantes nos documentos de suporte candidatura.

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago com a apresentação e a aprovação pela Pró Empresa do serviço de consultoria e a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pró Empresa. Ao assinar o contrato, o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche.



- 60% será pago com a apresentação e validação pela Pró Empresa dos dois relatórios( inicial e final) referentes ao serviço de consultoria. A MPME tem um período de 6 meses, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

**b3.** Nos restantes casos:

- Estudos de Mercado, Planos de Marketing e Outros Estudos Especializados: no momento da candidatura, deve ser apresentada a fatura proforma, ou o orçamento, a proposta técnica-financeira e demais documentos de suporte à candidatura. Ao finalizar o plano, o mesmo deve ser apresentado à Pró Empresa, para validação e sequência de cofinanciamento de 2ª tranche.

- “Assistência Técnica ou Custos de Preparação e Produção de Protótipos Funcionais e Análises Laboratoriais”: no momento da candidatura, deve ser apresentada a fatura proforma, ou orçamento, com a descrição dos serviços a prestar e demais documentos constantes nos documentos de suporte à candidatura.

O pagamento destes cofinanciamentos será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pró Empresa. Ao assinar o contrato o prestador do serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche.
- 60% após verificação e validação pela Pró Empresa da conclusão da assistência técnica e ou verificação e validação pela Pró Empresa da funcionalidade do protótipo ou exibição das amostras e apresentação da fatura referente à 2ª tranche.

**c. A Medida 3 - Serviços de Apoio à Transformação Digital e Energética**, visa disponibilizar às MPME serviços de assistência técnica para:

- c1.** “Implementação ou Melhoria de Sistemas de Informação Financeira”, visando preparação de pedidos de empréstimo a instituições financeiras de maneira clara e completa e com uma proposta de estrutura de financiamento apropriada.
- c2.** “Transição Energética” visa promover o uso eficiente de energia e reaproveitamento da matéria, através da identificação de uma motriz menos nociva e mais limpa de forma a mudar a estrutura interna das MPMEs e toda a sua cadeia de valor dos produtos e serviços.

O cofinanciamento inclui os custos com: auditoria energética, consultorias para a inovação, transição e eficiência energética, bem como a aquisição de equipamentos.

- c3.** “Transformação Digital”: visa suportar a adoção e o desenvolvimento de soluções de automatização de processos de negócios por parte de MPME nacionais através da:
  - digitalização e desenvolvimento de plataformas de gestão de processos de *back-office*,
  - desenvolvimento de soluções de *front-office*, nomeadamente portais, *websites*, *apps*, *bots*, etc.,
  - adoção de ferramentas digitais e práticas modernas no processo de negócio,

- desenvolvimento de competências digitais, básicas e fundamentais para utilização das ferramentas desenvolvidas.

c4. No caso de “Implementação ou Melhoria de Sistemas de Informação Financeira”, no momento da candidatura, deve ser apresentada a fatura proforma, ou o orçamento do *software* ou dos serviços a prestar, e demais documentos constantes nos documentos de suporte à candidatura, que permitam às MPME estruturar a sua informação económica e financeira (por exemplo, sistemas de faturação eletrónica ou pagamentos eletrónicos para ajudar as instituições financeiras a monitorar os fluxos de caixa).

Quando se tratam *especificamente* de serviços relativos a “Transição Energética” ou a “Transformação Digital”, deve ser apresentado o dossier contendo os respetivos relatórios e as respetivas faturas proforma, ou orçamentos e demais documentos constantes nos documentos de suporte à candidatura.

O pagamento do cofinanciamento, para qualquer um dos três casos, será efetuado em dois momentos:

- 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato, o prestador do serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche;
- 60% pagos mediante apresentação e validação do Relatório de Implementação, e apresentação da fatura referente à 2ª tranche. A MPME tem um período de 6 meses, após a data de candidatura, para submissão do relatório de implementação de um Sistema de Eficiência Energética ou Transformação Digital.

d. **No caso da Medida 4 - Serviços de Melhoria no Acesso a Novos Mercados:** no momento da candidatura, deve ser apresentada a fatura proforma, ou orçamento, para a prestação dos respetivos serviços e demais documentos constantes nos documentos de suporte à candidatura.

O objetivo desta Medida é apoiar as empresas na “Implementação e Preparação para Certificação de Normas (nacionais e internacionais) e Especificações Técnicas e Outros”, a “Participação em Eventos Empresariais (nacionais e internacionais)” e a “Capacitações Setoriais e de Especialização Técnica de Curto Prazo, Prestadas no País e/ou no Estrangeiro”, visando índices crescentes de competitividade e inovação.

Relativamente ao serviço para:

d1. “Implementação e Preparação para Certificação de Produtos, serviços ou Processos (nacionais e internacionais) e Especificações Técnicas e Outros”:

- i. O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:
  - 40% será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pró Empresa. Ao assinar o contrato o prestador do serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche;
  - 60% serão pagos após implementação do projeto e apresentação da fatura referente à 2ª tranche, havendo lugar à apresentação e

comprovação pela Pró Empresa do Manual de Procedimentos ou da Certificação e Planos de Modernização.

- ii. Após o pagamento, a Pró Empresa poderá efetuar verificação física e documental nas instalações da MPME beneficiária.
- iii. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por *upload* na Plataforma da Pró Empresa, no momento da candidatura.
- iv. A MPME pode livremente escolher um consultor certificado pelo Sistema de Acreditação da Pró Empresa, ou recorrer a um consultor que pretenda vir a ser acreditado. As MPME podem também escolher qualquer Incubadora certificada pela Pró Empresa para prestar este tipo de serviço.
- v. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pró Empresa.

**d2.** “Participação em Eventos Empresariais, Nacionais e Internacionais, nomeadamente em Feiras, Conferências e Outros Tipos de Encontros” e para “Capacitações Setoriais e de Especialização Técnica de Curto Prazo, Prestadas no País e/ou no Estrangeiro”, a documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por *upload* na Plataforma da Pró Empresa, no momento da candidatura.

O cofinanciamento será de 75% do valor total, com:

- 25% a ser pago com a aprovação da candidatura e
- os restantes 50% com entrega à Pró Empresa de cópia dos justificativos associados à participação, acompanhada de relatório no âmbito do interesse da participação no evento.

**e.** No caso da **Medida 5 - Acompanhamento Técnico**, a candidatura tem que identificar a incubadora certificada que irá prestar o serviço de pré-incubação, ou de incubação ou de aceleração empresarial e o respetivo plano de pré-incubação/incubação/aceleração e o orçamento associado ao serviço, ou fatura proforma.

Após receber notificação formal de decisão favorável à candidatura submetida à Pró Empresa, a empresa e a incubadora deverão proceder à formalização do contrato de incubação, no prazo de 10 dias úteis. A empresa deve submeter na Plataforma da Pró Empresa e no prazo de 15 dias úteis, o contrato celebrado com a incubadora. Nesse contrato e entre outros, deverão constar as obrigações da empresa (ou potencial empresa) e das incubadoras, nomeadamente:

- i. As obrigações da empresa ou da potencial empresa;
- ii. As obrigações da Pró Empresa;
- iii. As obrigações e serviços prestados pela incubadora certificada;
- iv. O valor do contrato;
- v. A pessoa responsável por parte da incubadora certificada pelo acompanhamento do serviço.

e1. O pagamento do cofinanciamento será efetuado nos seguintes termos:

- em tranches mensais, mediante a entrega e validação do relatório de acompanhamento mensal;
- O correspondente à última tranche será efetuado com a entrega e validação do último relatório de acompanhamento mensal, da entrega e validação do relatório final de incubação e o preenchimento pela empresa incubada do questionário de satisfação.

### **9º. Avaliação das Candidaturas**

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pró Empresa, será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pró Empresa, sempre que o entenda, poderá solicitar à MPME esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correta avaliação da candidatura;
3. A Pró Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pela empresa no prazo definido (ou noutra que solicite, fundamentando, e que seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será anulada;
5. A Pró Empresa avaliará a candidatura, no prazo de 15 dias úteis, com base no enquadramento nos objetivos do Programa, no valor da despesa e na adequabilidade do serviço de consultoria às necessidades da empresa.

### **10º. Decisão**

1. A decisão sobre a atribuição, ou não, do cofinanciamento cabe à Pró Empresa
2. Embora os valores a cofinanciar estejam parametrizados no Programa, se durante o processo de avaliação da candidatura a fatura apresentada não for de acordo com as especificações do Programa, cabe à entidade gestora do Programa, a Pró Empresa, a decisão de reavaliação do valor proposto.
3. A decisão será comunicada à MPME por correio eletrónico, no prazo de 7 dias úteis após a análise e decisão.

### **11º. Reclamações**

O promotor tem um prazo de 10 dias, após data de notificação “desfavorável” da Pró Empresa relativa à sua candidatura a pedido de cofinanciamento para serviço de assistência técnica para, se o entender, apresentar reclamação.

### **12º. Contratação e Pagamento**

1. Após a comunicação ao Promotor de decisão favorável ao cofinanciamento, deverá ser celebrado o contrato de cofinanciamento de despesas no âmbito do Programa, até 7 dias úteis após o prazo para reclamações.
2. O pagamento do cofinanciamento será efetuado por transferência para a conta bancária do prestador de serviço, no prazo de um mês, após assinatura do contrato pelas partes.

### **13°. Obrigação das MPME**

1. A MPME obriga-se a prestar informação objetiva e verificável;
2. A MPME obriga-se a prestar toda e qualquer informação que a Pró Empresa solicite e no prazo indicado pela Pró Empresa, no âmbito do processo de candidatura e, eventualmente, em qualquer momento posterior, para efeitos de gestão, seguimento e auditoria do Programa;
3. A MPME obriga-se a aceitar a publicitação do cofinanciamento de que beneficiou, a efetuar pela Pró Empresa, ou por outra qualquer entidade pública.

### **14°. Penalizações**

1. O **não cumprimento** dos objetivos do IMPULSIONA – Programa de Desenvolvimento de Fornecedores, e/ou dos objetivos associados à candidatura para cofinanciamento a serviço de assistência técnica, e/ou do contrato para concessão desse cofinanciamento, serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer **irregularidade** imputada à MPME e/ou ao prestador do serviço de assistência técnica (consultor/incubadora), no âmbito do cofinanciamento ao abrigo do IMPULSIONA – Programa de Desenvolvimento de Fornecedores, é fundamento de não pagamento do cofinanciamento, ou, caso já tenha sido desembolsado pela Pró Empresa parte ou a totalidade do valor do cofinanciamento, conforme contrato celebrado entre as partes (Pró Empresa, Promotor e Consultor/Incubadora), o prestador do serviço obriga-se a devolver à Pró Empresa, no prazo estipulado pela Pró Empresa, o montante em causa.
3. Qualquer irregularidade cometida com intenção pela MPME será razão de exclusão de apoio público/Pró Empresa, pelo período de 5 anos.
4. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

### **15°. Vigência do Subprograma**

1. O subprograma para cofinanciamento de serviço de assistência técnica, no âmbito do IMPULSIONA - Programa de Desenvolvimento ed Fornecedores entra em vigor em data a anunciar oportunamente pela Pro Empresa;
2. O subprograma para cofinanciamento de serviço de assistência técnica tem uma duração prevista de 3 anos, mas poderá terminar a qualquer altura por decisão da Pro Empresa, em virtude de imperativo orçamental ou outro.

## **Anexo 1. Lista de Setores de Atividade Económica elegíveis para participar no Programa IMPULSIONA**

**Requisito Prévio:** a MPME não pode ter atividade e/ou projeto incluído na “Lista de Exclusão de Projetos/Atividades” apresentada no Anexo 2 a este Regulamento.

*Secção A – Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca*

*Secção B – Indústrias Extrativas*

*Secção C – Indústrias Transformadoras*

*Secção D – Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar Frio*

*Secção E – Captação, Tratamento e Distribuição de Água; Saneamento, Gestão de Resíduos e Despoluição*

*Secção F – Construção*

*Secção G – Comércio por Grosso e a Retalho; Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos*

*Secção H – Transporte e Armazenagem*

*Secção I – Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)*

*Secção J – Atividade de Informação e de Comunicação*

*Secção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares:*

*Divisão: 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75*

*Secção N – Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio:*

*Divisão: 77, 78, 79, 80, 81 e 82*

*Secção P – Educação*

*Secção Q – Saúde Humana e Ação Social*

*Secção R – Atividades Artísticas, de Espetáculos e Recreativas*

*Secção S – Outras Atividades de Serviços: Divisão 95 e 96*

## **Anexo 2. Lista de Exclusão de Projetos/Atividades**

Nº	ACTIVIDADE E/OU PROJECTOS
1	Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis ou regulamentos de Cabo Verde ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozono, PCBs, vida selvagem ou produtos regulamentados sob CITE
2	Produção ou comércio de armas e munições
3	Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho)
4	Produção ou comércio de tabaco
5	Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes
6	Produção ou comércio de materiais radioativos. <i>OBS: não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controlo de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que o Grupo do Banco Mundial considere que a fonte radioativa é trivial e/ou adequadamente protegida</i>
7	Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas ou utilização de materiais que contenham amianto. <i>OBS: não se aplica à compra e utilização de placas de fibrocimento com amianto quando o conteúdo de amianto é inferior a 20%.</i>
8	Pesca com redes de deriva no ambiente marinho utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento.

9	Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado/trabalho infantil prejudicial.
10	Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas geridas de forma sustentável.
11	Investimentos envolvendo grandes construções e obras civis que causariam impacto adverso significativo e exigiriam um relatório ESIA completo de acordo com o regulamento ESIA nacional e de acordo com as políticas de salvaguarda da Associação (ou seja, categoria A), exceto nos casos em que um A ESIA já foi aprovada pelas autoridades competentes e um ESMP compatível com as políticas de salvaguarda da Associação foi produzido
12	Subprojectos que irão exigir o reassentamento involuntário de Pessoas.
13	Subprojectos que possam destruir ou danificar recursos culturais físicos, ou seja, recursos arqueológicos, paleontológicos, históricos, arquitetónicos, religiosos (incluindo cemitérios e locais de sepultamento), estéticos, ou outro significado cultural.
14	Subprojectos que envolvam transformação ou degradação de habitats naturais críticos e que possam resultar na perda de biodiversidade, incluindo quaisquer áreas naturais protegidas oficiais, tais como parques nacionais e outras áreas protegidas.
15	Subprojectos que requerem o uso de pesticidas perigosos ou que não cumprem as Diretrizes da FAO sobre Armazenamento, Rotulagem e Eliminação de Pesticidas (Roma, 1985), ou que não seguem as recomendações e normas mínimas descritas no Código Internacional de Conduta sobre Distribuição e Utilização de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) (Roma, 2003)
16	Atividades envolvendo barragens/represas